



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 246/2026

MUNICÍPIO DE FELIZ/RS

SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA

Período para credenciamento: A contar da data de 10/04/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.317/2023 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A Coordenação do processo estará a cargo da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº. 443/2024

Esta licitação atende ao pedido de nº **044/2026**, da Secretaria Municipal da Fazenda.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

1.1. O objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E CONCLUSÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ.**

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. Será firmado o Termo de Credenciamento apenas com o leiloeiro definido através de sorteio para realização de leilão específico.

2. PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Todos os documentos relacionados no item 3 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

2.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados individualmente de forma eletrônica, quando necessários. Somente



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.3. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

2.4. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

2.4.11. Estiverem incursos em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32

2.4.12. Possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

2.4.13. Estiverem suspensos pela respectiva Junta Comercial.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.2. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) No caso de pessoa jurídica cópia do registro comercial, no caso de empresa individual, com o objeto e CNAE de Leiloeiro Público Oficial ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro Pessoa Física (CNPJ/MF/CPF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- e) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, perante a Junta Comercial do Estado.

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa de débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se houver;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

3.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de que o proponente prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ou imóveis para a Administração Pública.

3.2.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- c) Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- d) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Declaração expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão online, atendendo às seguintes exigências:
 - I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
 - II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
 - III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
 - IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
 - VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- i) Declaração expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 3 conforme disposto abaixo:

4.1.1. A documentação deverá ser enviada exclusivamente junto ao site da Prefeitura Municipal de Feliz, através do protocolo online: feliz.1doc.com.br/atendimento, onde deverá ser selecionado o assunto “Documentos de Habilitação para Credenciamento em Chamamento Público”, encaminhando o formulário devidamente preenchido e anexados os documentos elencados no item 3.

4.1.2. A comissão de contratação não se responsabiliza pela falta de envio de documentos e/ou envio ao assunto/setor incorreto.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação nomeada pela portaria nº 443/2024 em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

4.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 3.

4.5. Em conjunto com a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, quando for pessoa jurídica.

4.5.2. Constatada a existência de sanção impeça a participação ou a futura contratação, o licitante será reputado inabilitado.

5. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

5.1. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.2. A Administração realizará o SORTEIO entre os credenciados, em data e local a serem definidas mediante aviso na imprensa oficial, antes de cada leilão oficial.

5.3. O(s) leiloeiro(s) escolhido(s) não participarão do próximo sorteio em razão do rodízio de leiloeiros.

5.4. O Leiloeiro Oficial convocado deverá assinar digitalmente o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato.

5.5. Caso o Leiloeiro recuse a assinatura do Termo, será realizado novo sorteio, respeitando o mesmo prazo descrito no item 5.4.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

6.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7. RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O interessado poderá manifestar intenção de recorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do retorno da análise da Comissão de Contratação.

7.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. A ausência de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 7.2, importará na decadência desse direito.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

8.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura digital do Termo de Credenciamento, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo que o prazo para execução do Leilão será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do Contrato.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

9.2. Os Termos de Credenciamento decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

10.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

10.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 10.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 10.1 além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- IV. deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. O contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1%, sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 30% do valor do contrato, quando a contratada cometer as infrações previstas nos incisos I, II, III, e VII, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. A aplicação das sanções observará o disposto neste Edital e, nos casos omissos ou não previstos, o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado diretamente pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote arrematado.

12.2. O leiloeiro ficará responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei do valor recebido.

12.3. O Município de Feliz está isento de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro.

12.4. O valor arrematado será pago diretamente aos cofres do Município de Feliz, depositado em conta específica ou através de guia de arrecadação específica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

13.2. Nos casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo está submetida à habilitação prevista no item 4 deste Edital.

13.4. Nenhuma indenização será devida ao credenciado pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

13.5. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.6. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.7. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

13.8. É facultado à Comissão de Licitações, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.10. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

Anexo I – Requerimento e dados cadastrais;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração unificada;

Anexo III – Requerimento de participação;

Anexo IV – Termo de credenciamento.

Feliz/RS, 09 de abril de 2026.

Clovis Freibergger Junior
Prefeito Municipal

Andreas Stoffels
Assessoria Jurídica



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

PROCESSO Nº 246/2026

ANEXO I

REQUERIMENTO E DADOS CADASTRAIS

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial de nº _____, e do CPF nº _____, venho manifestar meu interesse em realizar a preparação, organização, condução e conclusão de Leilões Oficiais de bens inservíveis do Município de Feliz.

Dados do Leiloeiro Oficial (obrigatório):

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

CPF:

Dados da Empresa (se pessoa jurídica):

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Site:

[LOCAL E DATA]



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 246/2026

PROCESSO Nº 002/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(DEVERÁ SER REALIZADO O DOWNLOAD DO ARQUIVO EM ANEXO, NOMEADO COMO "ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA")



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 246/2026

PROCESSO 002/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial de nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

1. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
2. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
3. Declaração de não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
4. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
5. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Declaração expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão online, atendendo às seguintes exigências:
 - I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
 - II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
 - III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
 - IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
7. Declaração expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

[LOCAL E DATA]



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Pinheiro Machado, 55, Centro, em Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.838.330/0001-39, doravante denominada CREDENCIANTE, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Freiburger Junior**, e o _____, (Pessoa Jurídica de Direito Privado/Pessoa Física), estabelecida à Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, doravante denominada CREDENCIADO, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº *** ____-____**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2023 e suas alterações e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização, condução e conclusão de leilão público de bens inservíveis do Município de Feliz, conforme requisitado através do _____.

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado diretamente pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote arrematado conforme definido no Edital.

2.2. O leiloeiro ficará responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei do valor recebido.

2.3. O Município de Feliz está isento de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições das normas aplicáveis durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, atentando para a observância dos prazos legais.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo que o



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

prazo para execução do Leilão será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do Contrato.

3.3. Caberá ao leiloeiro contratado, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

3.3.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando necessário, com ficha de levantamento, avaliação pelo valor de mercado e classificação em lotes, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria (decalques) do nº de série;

3.3.2. Providenciar a divulgação da realização do leilão que se fizer necessária, nos termos exigidos pela legislação em vigor, bem como para o seu cadastro de clientes;

3.3.3. Elaborar e publicar o edital, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a realização do leilão:

a) descrição do bem, com suas características;

b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

c) indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

d) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

f) critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

g) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta;

h) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

3.3.4. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o item anterior, constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

3.3.5. Efetuar a organização dos materiais no local apropriado ou no pátio, quando for o caso, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública;

3.3.6. Efetuar a sinalização e a identificação dos itens/lotês, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

3.3.7. Disponibilizar, na data prevista no edital do leilão, pessoal em quantidade suficiente para o acompanhamento da visitação aos itens/lotos;

3.3.8. Atender os interessados nos lotes pessoalmente, por telefone ou outra forma de contato, em seu escritório;

3.4. O leiloeiro contratado deverá possuir os meios necessários para condução dos leilões de forma eletrônica.

3.4.1. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

3.4.2. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

3.5. Os bens poderão permanecer nas dependências do Município de Feliz até a retirada pelos arrematantes.

3.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

3.7. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens. Débitos, ônus, gravames e quais quer restrições incidentes;

b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;

c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

d) Local do Leilão;

e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;

f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;

g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;

h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

i) Listagem dos bens do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

3.8. Deverá o leiloeiro apresentar a Ata de Leilão ao Município em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

3.8.1. Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

3.8.2. Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

3.8.3. Endereço e telefone do arrematante vencedor;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 3.8.4.** Valor do lance vencedor ofertado;
- 3.8.5.** Condições de pagamento (à vista ou a prazo);
- 3.8.6.** Valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- 3.8.7.** Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- 3.8.8.** Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel.
- 3.9.** Juntamente com a ata, apresentar ao Município, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 3.10.** Compete ao leiloeiro fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 3.11.** O leiloeiro deverá conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E PENALIDADES

- 4.1.** O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 4.2.** O CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades:
 - 4.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 4.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30%, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CREDENCIADO, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 4.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 4.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 4.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 4.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 4.1.3.5.** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

4.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

4.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

4.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

4.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

4.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

4.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

4.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

4.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

4.2.4. Os danos que dela provierem para o CREDENCIADO.

4.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.3. A aplicação das sanções observará o disposto no Edital e neste contrato e, nos casos omissos ou não previstos, o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços profissionais dentro das normas do Termo de Credenciamento;

5.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO;

5.3. Aplicar penalidades e multas ao CREDENCIADO, mediante o devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

5.4. Comunicar ao CREDENCIADO de qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no contrato.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.318/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos”, ou norma que venha alterá-lo ou substituí-lo.

7.2. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) através de portaria.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

8.1 O presente Termo é regido, em todos os seus termos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o Termo for omissivo.

8.2 O presente Termo de Credenciamento é vinculado ao Processo Licitatório 246/2026, Chamamento Público/Credenciamento 002/2026.

CLÁUSULA NOVE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A empresa deverá executar todas as operações e configurações do sistema em estrita conformidade com as normas de privacidade, anonimização e segurança da informação estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para assegurar que seus prestadores de serviço e colaboradores também estejam cientes e observem tais disposições.

CLÁUSULA DEZ – FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas.

10.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do Decreto Municipal 5.316/2023.

Feliz/RS, ____ de _____ de 2026.

CRENCIANTE

EMPRESA CRENCIADA

ASSESSORIA JURÍDICA